



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº

02

PROC. Nº

22/15

PROJETO DE LEI Nº 002 – DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre o controle para o não desperdício de água no Município de Dracena.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a EMDAEP - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Água, Esgoto e Pavimentação, Empresa Pública de Personalidade Jurídica de Direito Privado, autorizada a determinar a fiscalização em toda a cidade, para verificar a prática de desperdício de água, em atitudes como:

I - lavar calçadas com uso contínuo de água;

II - molhar ruas continuamente;

III - lavar veículo nas residências, ruas e calçadas, com utilização de mangueira;

Art. 2º - Ao verificar o uso excessivo, perdas e/ou desperdício de água, o usuário será orientado, verbalmente, no sentido da prática não se repetir, anotando o dia e a hora da ocorrência, e o morador assinará um comprovante da visita.

Art. 3º - Constatando-se a persistência da prática, após orientação verbal, a fiscalização autuará o usuário, que dará recibo na 2ª via do auto de infração, no valor de 20 UFMs.

Art. 4º - Mantida a persistência, apesar da multa, nos termos do Artigo anterior, a EMDAEP procederá ao controle do fornecimento de água por 48 (quarenta e oito) horas e aplicará nova multa, no valor de 30 (trinta) UFM - Unidade Fiscal do Município.

Parágrafo único - O controle do fornecimento será efetuado na entrada de água do imóvel, junto ao cavalete do hidrômetro, de forma a limitar o consumo a 10 m³/mês.

Art. 5º - Em caso de reincidência ocorrerá multa de 50 (cinquenta) UFM - Unidade Fiscal do Município, aumentando o prazo de controle de fornecimento de água para 72 (setenta e duas) horas.

Art. 6º - Persistindo a reincidência, a multa será cobrada de forma duplicada a estabelecida no artigo anterior.

Art. 7º - Ao constatar uso excessivo, perdas e/ou desperdícios de água por usuários que utilizam sistema próprio de abastecimento, fica a EMDAEP autorizado a notificar os responsáveis, acordando-se entre as partes um prazo para a solução do problema.



Câmara Municipal de Dracena

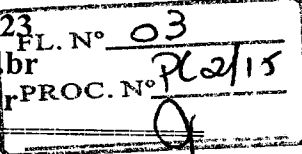
Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>



PROJETO DE LEI N° 002 – DE 29 DE JANEIRO DE 2015. **=fl. 02=**

Art. 8º - Todo funcionário da EMDAEP, e também os fiscais da Prefeitura, terão o poder de fiscalizar para que as providências retromencionadas sejam tomadas, de forma a não colocar em risco o suprimento de água à população do Município.

Art. 9º - A EMDAEP, antes de tomar as medidas previstas nesta Lei, fará ampla divulgação de seu conteúdo à população, por meio da imprensa e de notas nas contas de água expedidas aos usuários.

Parágrafo único - A Emداep disponibilizará um telefone para denúncia de desperdício de água para que seu funcionário possa verificar.

Art. 10 - Compete a EMDAEP e demais usuários ou prestadores de serviços que possuam sistema próprio de abastecimento, manter de forma sistemática, programas de controle de perdas de água nos sistemas de produção e distribuição, além de mecanismos de informação e conscientização dos usuários sobre a situação dos aquíferos - superficiais ou subterrâneos e o uso racional de água.

Art. 11 - O uso excessivo, perda e/ou desperdício de água por usuário será caracterizada sempre que o seu consumo mensal ultrapassar 30% da média dos últimos seis meses de consumo.

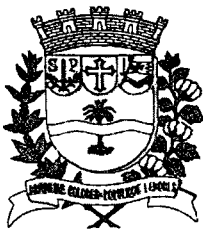
§ 1º - O estabelecido no caput deste artigo aplica-se a toda categoria de usuário, exceto estabelecimentos de saúde do Município;

§ 2º - Caracterizado o uso excessivo, perda e/ou desperdício, na forma estabelecida no caput deste artigo, o usuário será notificado para se adequar ao consumo médio no prazo de três meses;

§ 3º - Após o transcurso do prazo, e não restabelecido o consumo médio, o usuário poderá ser multado em 30 (trinta) UFM - Unidade Fiscal do Município, a cada mês que exceder a média estabelecida, exceto se apresentar razões para o aumento no consumo, aceitas pela Emداep.

Art. 12 - A partir desta Lei todos os usuários de água da Bacia Hidrográfica do Município deverão, imediatamente, utilizar-se de métodos racionais do consumo de água, de forma a não interromper o curso natural das águas.

Parágrafo único - Os processos de irrigação deverão ser modernizados para utilização racional de água e efetuados em rodízio e horários diferenciados entre os usuários, tudo de forma sustentável.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

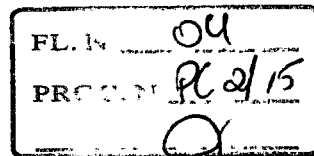
PROJETO DE LEI Nº 002 – DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

=fl. 03=

Art. 13 - Havendo necessidade de água para regularização do reservatório de captação de água bruta, poderá a EMDAEP solicitar aporte de água de reservas particulares a montante do ponto de captação, através de bombeamento ou abertura de comportas.

Parágrafo único - Havendo necessidade deste procedimento, fica proibido qualquer tipo de irrigação a jusante deste ponto.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões “Dr. João Holmes Lins”

Dracena, 29 de janeiro de 2015.

Francisco Ednardo Aniceto Rossi
= Vereador – PR =



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº	03
PROC. Nº	PC 2/15

JUSTIFICATIVA

Há muito se fala na necessidade de se economizar água. Há muito, ambientalistas e pesquisadores chamam a atenção para o risco da escassez de água no planeta, motivada pelas mais diversas razões, como por exemplo a contaminação dos rios, o uso irracional, e a falta de chuva.

Com tudo isso, notamos que tem pessoas que não se deram conta ainda de que é preciso economizar água, ou pelo menos usá-la com consciência.

“Por maior que seja a importância da água, as pessoas continuam poluindo os rios e suas nascentes, esquecendo o quanto ela é essencial para nossas vidas. Em suas atividades do dia-a-dia, não se mostram preocupadas nem conscientes da necessidade de não desperdiçar água potável.”

Preservar, rationar e usar com inteligência a água é fundamental, principalmente para as gerações futuras tenham direito de tê-la.

Os meios de comunicação, e todas as mídias vêm, exaustivamente, explicando e orientando técnicas para economizar. Não são novidade mais para ninguém os riscos a que todos estamos expostos se nada for feito.

Medidas simples e que farão grande diferença podem ser citadas como: banhos rápidos; não lavar carros com mangueiras, não lavar calçadas, fechar a torneira ao escovar os dentes; ao lavar roupas cuidar para não desperdiçar, reaproveitar a água para lavar o piso etc.; muitos mecanismos podem ser criados desde que se economize, que não se desperdice.

Não é justo que no futuro pessoas que cuidaram de economizar, de gastar com responsabilidade, paguem por aqueles que atualmente não se preocupam. Somente chamando à responsabilidade essas pessoas é que garantiremos o recurso natural por mais tempo e, quiçá, para sempre.

Assim, apresento esse projeto aos meus pares, contando com o apoio de todos para a sua aprovação.

Francisco Eduardo Aniceto Rossi
= Vereador - PR =